

PARECER JURÍDICO

Processo Nº 025/2024

Consulente: Administração Municipal

Assunto: Licitação – Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOSES DE SEMEN BOVINO PARA O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE DOSES DE SEMEN BOVINO PARA O PROGRAMA
DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ. MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO. PONDERAÇÃO.
POSSIBILIDADE

Trata-se de consulta formulada pela Administração Municipal à cerca da possibilidade de contratação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para fornecimento de doses de sêmen bovino, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força dos dispositivos legais e juridicidade vigente, especialmente pelas disposições trazidas pela nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1. Das Formalidades

Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.

Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta motivos para aquisição dos referidos produtos/serviços.

Consta nos autos autorização para abertura do presente procedimento, devidamente registrado pela Secretaria interessada.

Quanto ao valor estimado para contratação, consta nos autos as pesquisas de preços dos objetos e serviços a serem licitados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração. Quanto a Reserva de Dotação

Orçamentária, consta dos presentes autos a indicação de previsão de reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com numeração, rubricas e registros pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/21.

2. Da modalidade escolhida: Pregão Eletrônico.

Parece-nos ser adequada a modalidade Pregão Eletrônico para reger presente certame (art. 82, V, da Lei 14.133/21)

3. Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresenta os requisitos formais exigidos pela Lei 14.133/21.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Iomerê, 9 de setembro de 2024.

Ivair Ceron
Assessor Jurídico
OAB/SC 37099